
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 044/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME MANUAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SEINFRA/BA ATENDENDO NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA

VALOR: R\$ R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), global.

VIGÊNCIA: De 17/11/2023 a 16/01/2024

CONTRATADO: ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.634.857/0001-24

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes 3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15000000 17000000

JUSTIFICATIVA: A realização da presente licitação se justifica pela necessidade do município de Sebastião Laranjeiras/BA em promover melhorias na infraestrutura viária, especificamente na pavimentação asfáltica de uma estrada com extensão aproximada de 26,7 km. O projeto visa atender aos padrões estabelecidos pelos manuais e especificações técnicas da SEINFRA/BA, buscando não apenas otimizar a mobilidade local, mas também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região. A contratação de uma empresa de engenharia especializada assegurará a elaboração de um projeto eficiente e sustentável, alinhado às necessidades locais e às normativas vigentes.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24)

da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso I

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de novembro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito